



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, pelo Sistema de Registro de Preços, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Santo Antônio do Gramma/MG.

1.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE CAMPO – CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO O TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
02	30	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE CAMPO-CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
03	48	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
04	15	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO DE SOCIETY ADULTO- INCLUINDO O TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
05	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE CAMPO-CATEGORIA DE BASE, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
06	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR, CATEGORIA ADULTO-		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

			INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
07	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR MASTER-INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
08	40	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO REGIONAL DO AÇÚCAR CATEGORIA DE BASE-INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		
09	20	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE PETECA CATEGORIA ADULTO INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
10	25	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE VÔLEI CATEGORIA ADULTO INCLUSO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
11	25	SERVIÇO	ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA CAMPEONATO INTERMUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA ADULTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MESÁRIO E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.		

1.3. DO PRAZO

- 1.3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



2. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo da Prefeitura de Santo Antônio do Gramma.

1.2.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos, tendo em vista que durante o ano são realizados inúmeros campeonatos de futebol, de modo a incentivar a prática do esporte no município.

1.3.A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda.

1.4.Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Necessária se faz a contratação pretendida para atender adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Santo Antônio do Gramma, proporcionando condições para que a mesma realize suas atividades, atendendo as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

- 3.4. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigidas neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 4.2. A contratada será notificada dos locais e horários dos jogos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.3. A contratada deverá preencher por completo as condições elaboradas pela comissão organizadora do evento, de acordo com a orientação de cada campeonato, não sendo permitida alteração do documento.
- 4.4. A contratada deverá apresentar à contratante a comprovação de habilidade dos funcionários para o serviço de arbitragem, apresentando de maneira formal os diplomas e cursos comprovando a capacitação do árbitro contratado.
- 4.5. Durante a execução dos serviços, todos os árbitros e mesários deverão estar devidamente uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.
- 4.6. A contratada deverá comunicar a Secretaria de Esportes, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.7. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama não se responsabiliza pelos jogos não realizados por motivos alheios à Administração (condições climáticas) com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo;
- 4.8. Quando houver alterações de jogos e rodadas ou cancelamentos dos mesmos previamente comunicada pela Secretaria de Esportes, não acarretará custos ao Município contratante;



- 4.9. Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros das partidas. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, pronta para a realização do jogo;
- 4.10. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos árbitros e mesários contratados;
- 4.11. Os serviços serão prestados por empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto;
- 4.12. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto: ocorre com a emissão da ordem de fornecimento (OF);
 - Horário para prestação dos serviços: nos dias e horários indicados na Ordem de Fornecimento, em atendimento às necessidades da Secretaria de Esportes.
 - Local da prestação dos serviços: Município de Santo Antônio do Gramma/MG, no local indicado na Ordem de Fornecimento.
 - Prazo de entrega: A ordem de fornecimento será enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da realização do jogo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1. O Contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta



Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (§2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

6.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/21)

6.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Art. 120 da Lei nº 14.133/21)

6.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo. (§1º, art. 121 da Lei nº 14.133/21)

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como, e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço e emissão da nota fiscal correspondente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.2. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva entrega e montagem dos bens nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de atestado na nota fiscal correspondente;

7.3. A prestação dos serviços está condicionada ao envio da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

7.5. Somente serão efetuados os pagamentos às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do Processo Licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

7.6. As notas fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação.

7.7. O pagamento devido pelo contratante será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou, eventualmente por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa administrativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa administrativa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato administrativo nos autos do Processo Administrativo – PA – correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo (a) Prefeito (a)



Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.2. Os preços deverão ser apresentados com o valor unitário e com o valor global.

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Edital/Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor total da contratação administrativa é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

11.1. A Contratada fica obrigada a manter a garantia da prestação de serviços exigidas neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

Prefeitura de Santo Antônio do Grama, 10 de Outubro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS ZINATO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo